

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 0514/2023

O art. 10 parágrafo único do Projeto de Lei n. 0514, de 2023, passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art.10. Fica vedada aos membros julgadores e Secretários das JARIs a participação concomitante em outras JARIs da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, no CETRAN-SC, em CETRANs de outros Estados ou no CONTRANDIFE.

Parágrafo único. Os membros julgadores das JARIs devem comprovar residência fixa no Estado de Santa Catarina.” NR

Sala das Sessões,

Deputado Matheus Cadorin

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objeto:

Modificar a redação do artigo 10 Parágrafo único do Projeto de Lei nº 0514/2023, pois entra em conflito com a composição prevista para as JARIs, pela Resolução CONTRAN nº 357, de 2 de agosto de 2010, a qual estabelece diretrizes para a elaboração do Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI).

Caso seja mantida a redação proposta originalmente, esta restringirá a possibilidade de participação como integrante com conhecimento na área de trânsito, bem como de representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, de número considerável de profissionais extremamente capacitados e experientes nesta área.

Portanto, conto com o apoio dos colegas para a aprovação dessa importante medida.

Sala das Sessões,

Dep. Matheus Cadorin